



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 14 DE ABRIL DE 2025

Concede reajuste aos servidores integrantes do Quadro Permanente do Magistério – QPM e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 1,374% (um inteiro e trezentos e setenta e quatro milésimos por cento), no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.176/2021 de 04 de maio de 2021, que passará a ter a redação constante do Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único. O percentual do caput deste artigo é a diferença entre a Revisão Geral Anual, concedida através da Lei Municipal n.º 1.316/2025 de 27 de março de 2025, de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos), e o reajuste do Piso Nacional do Magistério, de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos).

Art. 2º O valor dos níveis que dispõe o Art. 67 da Lei Municipal n.º 1.176/2021 de 04 de maio de 2021, terão o mesmo reajuste do Art. 1º e passarão a ter a redação constante do Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, dia 15 de abril de 2025.

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Anexo I

Nível	01	02	03	04	05	06	07	08
Interníveis	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14
A - MAG	2.261,56	2.306,80	2.352,01	2.397,25	2.442,49	2.487,72	2.532,95	2.578,17
B - GRAD	2.731,73	2.786,36	2.841,00	2.895,64	2.950,27	3.004,89	3.059,53	3.114,16
C - ESP	2.966,80	3.026,14	3.085,46	3.144,80	3.204,14	3.263,47	3.322,82	3.382,15
D - MS	3.515,32	3.585,63	3.655,93	3.726,24	3.796,55	3.866,85	3.937,17	4.007,46
E - DR	4.142,20	4.225,04	4.307,89	4.390,73	4.473,58	4.556,42	4.639,26	4.722,11

Nível	09	10	11	12	13	14	15
Interníveis	1,16	1,18	1,2	1,22	1,24	1,26	1,28
A - MAG	2.623,40	2.668,64	2.713,86	2.759,09	2.804,33	2.849,57	2.894,79
B - GRAD	3.168,80	3.223,43	3.278,07	3.332,71	3.387,35	3.441,97	3.496,60
C - ESP	3.441,50	3.500,81	3.560,16	3.619,50	3.678,83	3.738,17	3.797,50
D - MS	4.077,77	4.148,09	4.218,38	4.288,69	4.358,99	4.429,30	4.499,61
E - DR	4.804,95	4.887,80	4.970,64	5.053,48	5.136,33	5.219,17	5.302,02

Anexo II

Nível	01	02	03	04	05	06	07	08
Diferença A para B	470,17	479,56	488,99	498,39	507,77	517,18	526,58	535,99
Diferença A para C	705,24	719,33	733,45	747,54	761,65	775,75	789,87	803,98
Diferença A para D	1.253,76	1.278,83	1.303,92	1.328,99	1.354,05	1.379,14	1.404,22	1.429,30
Diferença A para E	1.880,64	1.918,24	1.955,88	1.993,48	2.031,08	2.068,70	2.106,32	2.143,94

Nível	09	10	11	12	13	14	15
Diferença A para B	545,40	554,79	564,20	573,62	583,01	592,40	601,82
Diferença A para C	818,10	832,17	846,30	860,40	874,50	888,60	902,72
Diferença A para D	1.454,37	1.479,45	1.504,52	1.529,60	1.554,65	1.579,74	1.604,82
Diferença A para E	2.181,55	2.219,16	2.256,78	2.294,39	2.331,99	2.369,61	2.407,23

Salete Ap. de Lima
SALETE APARECIDA DE LIMA
Presidente